



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 086/98 de 29 de julho de 1.998.

“ Dispõe sobre concessão de descontos nas taxas de prestação de serviços e dá outras providências

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido aos contribuintes, para pagamento em 60 (sessenta) dias a partir da sanção e promulgação desta lei, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das taxas pelo exercício de poder de polícia, o quanto segue:

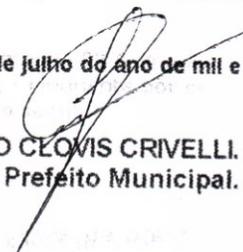
- I - Taxa de Prestação de Serviços;
- II - Taxa de Conservação de Estradas;

§ 1.º O desconto atribuído neste artigo abrange as taxas lançadas no exercício de 1.998 e exercícios anteriores;

§ 2.º Terão direito ao desconto de que trata o Art. 1.º, incisos I e II e parágrafo primeiro, o contribuinte que quitar de uma só vez suas dívidas junto ao tesouro do município.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e noventa e oito.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI,
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


ADELMO BENEDITO PONTES
Secretario Geral de Administração

LAM/Jao.

Rua Alcides Sãovesso, 47 Telex (067) 444-1122 - CEP 79765-000 - TAQUARUSSU - MS

1